



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0507/2023

Declara de utilidade pública o "Instituto JEC", de Joinville e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Declara de utilidade pública o 'Instituto JEC', de Joinville e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade."

Na Justificação, acostada aos autos eletrônicos, o Autor assevera que:

"O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o 'Instituto JEC', de Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o 'Instituto JEC', de Joinville tem por finalidade desenvolver a promoção do esporte nas diversas manifestações e modalidades. O esporte além de ensinar valores como a cooperação e o respeito, traz melhorias para a saúde, reduz a probabilidade de doenças e é uma força econômica que gera emprego e contribui para o desenvolvimento local. Além disso, reúne indivíduos e comunidades, servindo de ponte entre as diferenças culturais e étnicas."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08/12/2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, verifiquei que o PL 0507/2023, inicialmente não possuía entre os documentos apresentados a declaração de não remuneração de seus diretores e conselheiros, tendo sido apresentada a mesma diretamente a mim pelo autor, sendo que agora anexo o mesmo ao presente voto.

Suprida esta pendência, o PL atende todos requisitos legais.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0507/2023, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

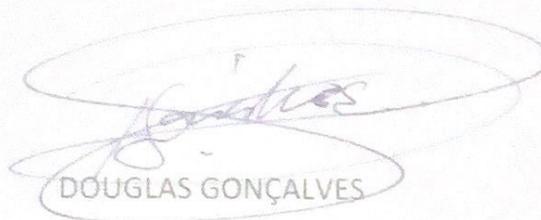
Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Instituto JEC, estabelecido na Estrada Barbante s/n, no bairro morro do meio na cidade de Joinville, neste estado, com CNPJ 07.252.954/0001-30, neste ato representado pelo seu presidente Douglas Gonçalves, não remunera seu presidente, diretores e conselho fiscal.

Joinville, 14 de maio de 2024.



DOUGLAS GONÇALVES

Presidente do Instituto JEC